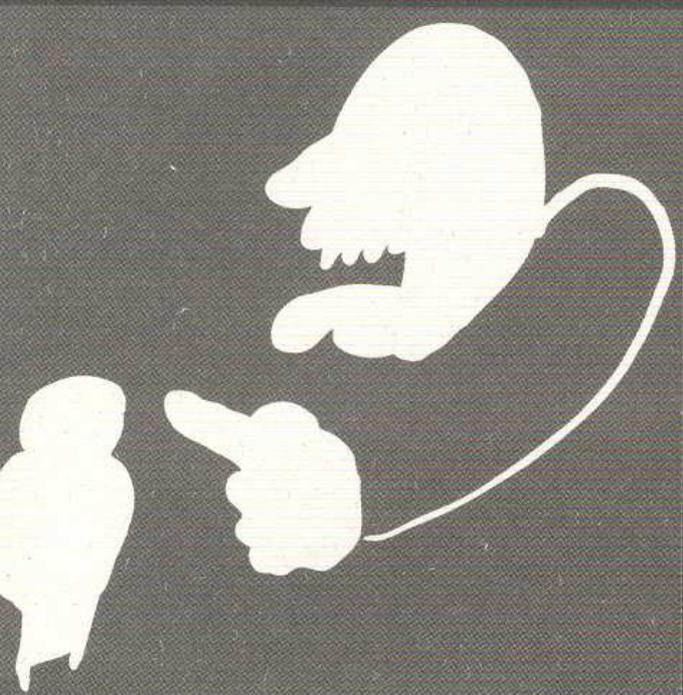
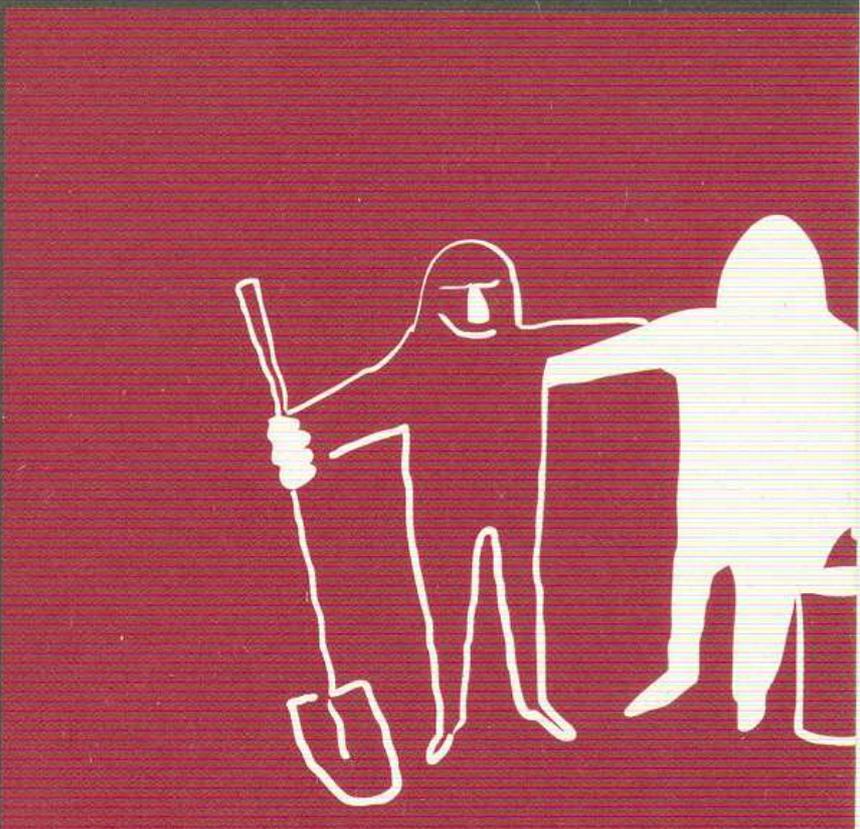




o imigrante e o trabalho



CENTRO LOCAL DE APOIO
À INTEGRAÇÃO DO IMIGRANTE
DE MOURA



CONTEÚDOS

Jaime Salvadinho e Ana Luísa Dimas

EDIÇÃO

Comoiprel - CIPRL

FINANCIAMENTO

ACIDI - Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural

ILUSTRAÇÃO E DESIGN GRÁFICO

Sugo design

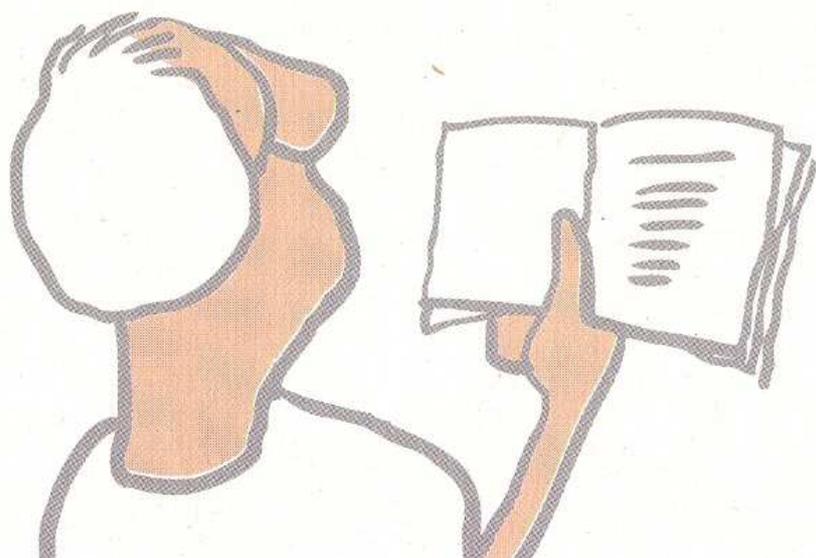
IMPRESSÃO

Gráfica Comercial

Moura, 2010

Esta brochura tem como objectivo informar e sensibilizar a população imigrante, a população autóctone, as entidades empregadores e todos aqueles que lidam ou intervêm directa ou indirectamente com imigrantes quanto aos seguintes tópicos:

- Práticas discriminatórias ligadas às relações laborais;
- Direitos e deveres laborais ao nível das relações de trabalho e em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho;
- Legislação laboral;
- Acesso ao emprego em condições legais;
- Trabalho e Segurança Social;
- Trabalho e Finanças;
- Serviços para imigrantes;
- Legislação laboral.



objectivos

introdução

As Nações Unidas têm elogiado a forma como Portugal acolhe os cidadãos estrangeiros, considerando que actualmente estamos na vanguarda no acolhimento de imigrantes.

Estima-se que ronde os 500 mil, o número de estrangeiros residentes em Portugal, que correspondem a 10 por cento da nossa população activa.

Apesar da fixação de um limite máximo anual de entradas e da revogação do regime de autorizações de permanência, continuam a verificar-se fluxos migratórios ilegais de trabalhadores, sobretudo, do Brasil, dos países do Leste Europeu (Ucrânia e Moldávia) e de alguns países africanos (Angola e Guiné-Bissau).

De acordo com a nossa Constituição, os estrangeiros residentes em Portugal gozam dos mesmos direitos dos cidadãos portugueses e são iguais perante a lei. Por sua vez, o Código do Trabalho garante a igualdade no acesso ao emprego e no trabalho, proibindo qualquer discriminação, directa ou indirecta, com base na nacionalidade, origem étnica, território de origem, língua ou raça.

Assim, os trabalhadores estrangeiros gozam do direito a trabalhar em condições sociais dignificantes, bem como dos direitos à segurança social, à saúde, ao ensino e formação profissional. As normas constitucionais

que consignam estes direitos fundamentais vinculam directamente o Estado e todos os empregadores.

Embora seja reconhecido o impacto positivo do trabalho dos imigrantes no desenvolvimento económico e social do País, persistem graves violações dos seus direitos, que afectam a sua qualidade de vida e a das respectivas famílias.

De facto, continua a verificar-se discriminação dos imigrantes no emprego, na retribuição do trabalho, no direito ao repouso e às férias, na formação profissional, no acesso aos cuidados de saúde e nos benefícios da segurança social.

A deficiente informação jurídica e as dificuldades no acesso aos Tribunais contribuem para a degradação das condições laborais dos imigrantes em Portugal.

Urge facilitar a regularização dos trabalhadores imigrantes, promovendo a sua efectiva integração e a das suas famílias, com respeito pelos seus direitos e pela sua dignidade.

introdução

Práticas discriminatórias

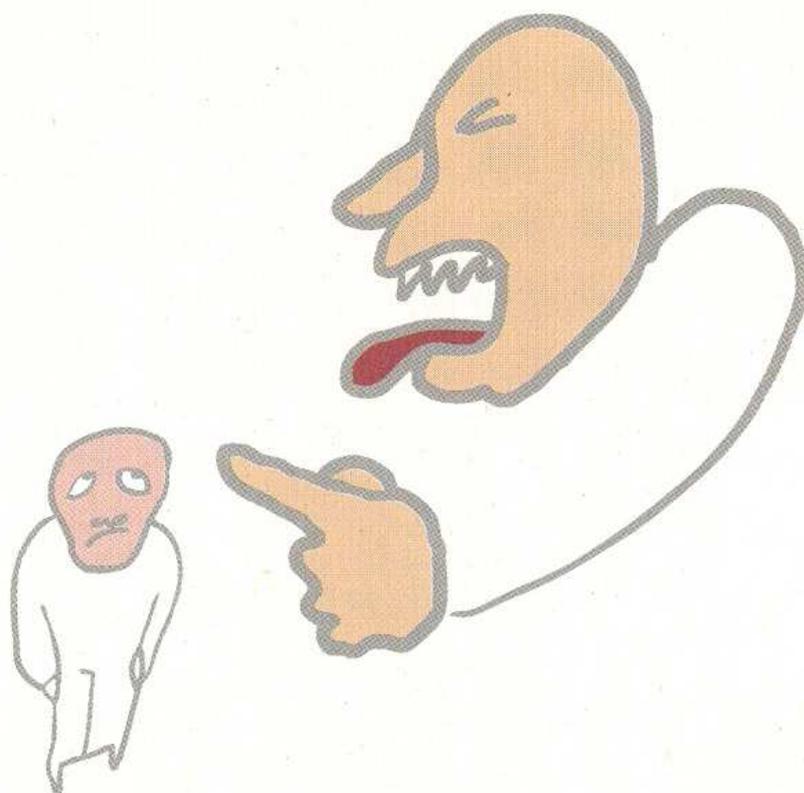
Os imigrantes são usados como mão-de-obra temporária, de baixo custo e facilmente descartável, o que leva:

- ao aumento dos níveis de exploração;
- à manutenção de baixos salários;
- à manutenção da precariedade;
- à desregulamentação das relações laborais para o conjunto dos trabalhadores imigrantes e portugueses;
- Condições de vida e de trabalho precárias, sem a garantia de direitos humanos básicos;
- Vulnerabilidade às redes internacionais de trabalho ilegal - que exercem sobre eles exploração económica, coacção física e psicológica;
- Exposição aos que se dedicam ao negócio de "venda de contratos";
- Dependência de entidades patronais que retêm, indevidamente, os seus passaportes;
- Dependência de entidades patronais que os obrigam ao pagamento de um ou dois salários para celebrarem o contrato de trabalho;
- Salários em atraso.

A garantia dos direitos dos trabalhadores imigrantes deve concretizar-se através de políticas não

discriminatórias que garantam os seus direitos em igualdade com os demais cidadãos (designadamente o direito à educação, à aprendizagem da língua portuguesa, à saúde e segurança social, cultura, desporto e habitação), o apoio às suas organizações associativas, baseando-se numa política social que observe o exercício de direitos e de justiça social para todos.

É este o caminho que permitirá o combate às desigualdades, às exclusões sociais e à pobreza, prevenindo na raiz o surgimento de fenómenos racistas e xenófobos.



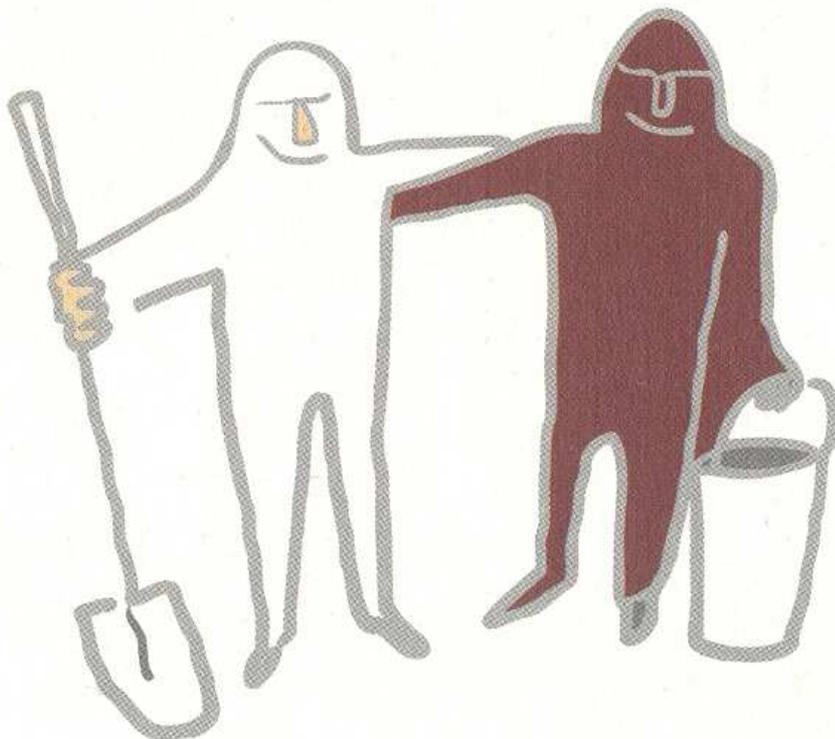
Práticas discriminatórias

Direitos e Deveres dos Trabalhadores

Relação laboral - Principais Direitos

- Ser tratado com igualdade no acesso ao emprego, formação e promoção profissional;
- Receber retribuição, devendo ser entregue ao trabalhador documento que contenha, entre outros elementos, a retribuição base e as demais prestações, os descontos e deduções efectuados e o montante líquido a receber;
- Trabalhar o limite máximo de 40 horas por semana e 8 horas por dia, com excepção de situações especiais como, por exemplo, em regime de adaptabilidade;
- Descansar pelo menos um dia por semana;
- Receber uma retribuição especial pela prestação de trabalho nocturno;
- Receber uma retribuição especial pela prestação de trabalho suplementar, que varia consoante o trabalho seja prestado em dia de trabalho ou em dia de descanso;
- Gozar férias (em regra o período anual é 22 dias úteis, que pode ser aumentado até 3 dias se o trabalhador não faltar);
- Receber subsídio de férias, cujo montante compreende a remuneração base e as demais prestações retributivas e que deve ser pago antes do início do período de férias;
- Receber subsídio de Natal de valor igual a um mês de retribuição que deve ser pago até 15 de Dezembro de cada ano;

- Recorrer à greve para defesa dos seus interesses;
- Ser protegido na maternidade e paternidade (a trabalhadora tem direito a uma licença por maternidade de 120 dias consecutivos, podendo optar por uma licença de 150 dias);
- Segurança no emprego, sendo proibidos os despedimentos sem justa causa, ou por motivos políticos ou ideológicos;
- Regime especial caso seja trabalhador estudante;
- Constituir associações sindicais para defesa e promoção dos seus interesses socioprofissionais.



Direitos e Deveres dos Trabalhadores

Direitos e Deveres dos Trabalhadores

Relação laboral - Deveres

- Respeitar e tratar com educação o empregador, os companheiros de trabalho e as demais pessoas com quem estabeleça relações profissionais;
- Comparecer ao serviço com assiduidade e pontualidade;
- Realizar o trabalho com zelo e diligência;
- Cumprir as ordens do empregador em tudo o que respeite à execução do trabalho, salvo na medida em que se mostrem contrárias aos seus direitos e garantias;
- Guardar lealdade ao empregador, nomeadamente não negociando por conta própria ou alheia em concorrência com ele, nem divulgando informações referentes à sua organização, métodos de produção ou negócios;
- Velar pela conservação e boa utilização dos bens relacionados com o seu trabalho que lhe forem confiados pelo empregador.



Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho - Direitos

- Trabalhar em condições de segurança e saúde;
- Receber informação sobre os riscos existentes no local de trabalho e medidas de protecção adequadas;
- Ser informado sobre as medidas a adoptar em caso de perigo grave e iminente, primeiros socorros, combate a incêndios e evacuação de trabalhadores;
- Receber formação adequada em matéria de segurança e saúde no trabalho aquando da contratação e sempre que exista mudança das condições de trabalho;
- Ter acesso gratuito a equipamentos de protecção individual;
- Realizar exames médicos antes da sua contratação e depois periodicamente;
- Receber prestação social e económica em caso de acidente de trabalho ou doença profissional;
- Afastar-se do seu posto de trabalho em caso de perigo grave e iminente;
- Recorrer às autoridades competentes (Autoridade para as Condições do Trabalho e Tribunais de Trabalho).

Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho - Deveres

- Cumprir as regras de segurança e saúde no trabalho e seguir as instruções dadas pelo empregador;
- Zelar pela sua segurança e saúde e por todos aqueles que podem ser afectados pelo seu trabalho;
- Utilizar correctamente máquinas, aparelhos, instrumentos, substâncias perigosas e outros equipamentos e meios colocados à sua disposição;
- Respeitar as sinalizações de segurança;
- Cumprir as regras de segurança estabelecidas e utilizar correctamente os equipamentos de protecção colectiva e individual;
- Contribuir para a melhoria do sistema de segurança e saúde existente no seu local de trabalho;
- Comunicar de imediato superiormente todas as avarias e deficiências por si detectadas;
- Tomar conhecimento da informação e participar na formação sobre segurança e saúde;
- Comparecer aos exames médicos;
- Prestar informações que permitam avaliar a sua aptidão física e psíquica para o exercício das funções que lhe são atribuídas.

Cidadão comunitário

Condição residir em Portugal há mais de 3 meses

Documento Certificado de Residência de Cidadão da UE (obtida na Câmara Municipal)

Cidadão não comunitário

O representante da entidade patronal dirige-se ao Centro de Emprego e pergunta se pode contratar um trabalhador imigrante. Depois de obter um documento do Centro Emprego a autorizar a contratação, enviar essa autorização ao trabalhador que a deverá apresentar no consulado de Portugal mais próximo, no seu país de origem. Ser-lhe-á concedido um visto de trabalho válido por 6 meses, com o qual fica habilitado a entrar legalmente em Portugal. Findo esse período, o trabalhador pode dirigir-se ao SEF e solicitar a prorrogação do visto de trabalho por mais 3 meses.

E DEPOIS? Para continuar legal...

Elementos/documentos necessários:

**entregar
no SEF**

[Serviço de
Estrangeiros e
Fronteiras]

- Número de contribuinte - NIF
- Contrato de trabalho
- Número de Segurança Social - NISS

- Preencher um formulário no seguinte endereço: **<http://sapa.sef.pt>**. Depois de correctamente preenchido, é analisado e rapidamente o SEF emite uma Autorização de Residência, válida por um ano e sucessivamente renovável (dois ou cinco anos).

Para trabalhar em Portugal...

Para trabalhar em Portugal...

Licença de Trabalho

Em Portugal, os empregadores são responsáveis pelo exame da documentação, pelo estabelecimento de identidade e elegibilidade de emprego e por garantirem que os documentos que lhes são apresentados são genuínos e relacionados com o candidato.

Como resultado do acordo de Deslocação Livre dos trabalhadores, os cidadãos comunitários têm o direito de viver e trabalhar em Portugal sem necessidade de um visto ou licença de trabalho. A autorização de residência de residência é exigida no caso de uma residência contínua que exceda os 3 meses.

Para os cidadãos não comunitários, a licença de trabalho pode ser obtida desde que a pessoa seja casada com um nacional português ou tenha um contrato de trabalho.

A licença de trabalho permite ao seu portador entrar em Portugal para temporariamente desempenhar uma actividade profissional, esteja empregado ou não. Há quatro tipos de licenças de trabalho.

Legislação trabalho

- Lei 99/2003 de 27 de Agosto - Código do Trabalho
- Lei 35/2004 de 29 de Julho - Regulamentação do Código do Trabalho.
- Lei 19/2007 - Trabalho Temporário

ACIDI - Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural
Rua Álvaro Coutinho, nº14, 1150-025 Lisboa . T 808257257

SEF - Serviço de Estrangeiros e Fronteiras
Travessa da Banha, nº17, 7800-322 Beja . T 284324376

ACT - Autoridade para as Condições do Trabalho
Largo Escritor Manuel Ribeiro, nº7, 7800-421 Beja . T 284323131

Solidariedade Imigrante - Beja
Univa Imigrante - Beja
Rua Mestre Manuel, nº13, 7800-304 Beja . T 284 323 980

Caritas Diocesana de Beja
Rua Afonso Lopes Vieira, nº 13, 7800-237 Beja . T 284324500

ACIRMA - Associação da Comunidade Imigrante Romena e Moldava do Alentejo
Avenida do Carmo 41, 2º Esq., 7860-197 Moura . T 285107141

Câmara Municipal de Moura
Praça Sacadura Cabral, 7860 Moura . T 285250400

Comoiprel
R Henrique J Pinto , 7860 Moura . T 285 200 060

CLAII de Moura
Rua de São Lourenço, nº6, 7860-042 Moura

Centro Paroquial de Moura
Rua de Arouche, nº5, 7860-151 Moura . T 285254990

Centro de Emprego de Moura
Rua das Forças Armadas, nº8, 7860-034 Moura . T 285200000

Serviço de Finanças de Moura
Praça Sacadura Cabral, nº 56, 7860-207 Moura . T 285251742

Serviço Local de Segurança Social

Contactos úteis & serviços para imigrantes

informação segurança
informação
segurança
empregadores empregadores
imigrantes
deveres
trabalho
trabalho
direitos
direitos
sensibilização



ALTO COMISSARIADO PARA A IMIGRAÇÃO E DIÁLOGO INTERCULTURAL, I.P.

